



PROTOCOLO Nº 0023 / 2023
Fis. _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 18/01/2023
J.
Financieiro

Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

Ofício GAB nº. 003/2023

Rio Bananal - ES, 16 de janeiro de 2023.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o presente Projeto de Lei nº. 1817/2023, que **"Dispõe sobre a Gratificação Extraordinária pelo serviço médico de enquadramento em compensação previdenciária."**

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela seja apreciado, discutido e aprovado, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA.**

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

Edmilson Santo Eliziário
EDMILSON SANTO ELIZIÁRIO
Prefeito Municipal

Exmo Sr.

JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.



Autenticar documento em <http://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003600320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito
MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Rio Bananal/ES, 16 de janeiro de 2023.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto que **“Dispõe sobre a Gratificação Extraordinária pelo serviço médico de enquadramento em compensação previdenciária.”**

A municipalidade firmou termo de adesão celebrado com a secretaria de previdência do Ministério do Trabalho e previdência para cadastro e processamento de todos os benefícios objeto da compensação financeira prevista na Lei 9.976/1999.

No entanto, o termo de adesão expõe que o município deverá indicar profissional médico habilitado para realizar o enquadramento do requerimento de compensação previdenciária, nos termos da Cláusula Terceira, item 3.4, conforme segue:

“O ADERENTE, deverá indicar profissional médico habilitado para realizar o enquadramento do requerimento de compensação previdenciária, quando decorrente de aposentadorias por incapacidade permanente para o trabalho (ou antiga aposentadoria por invalidez), ao rol de doenças previsto na legislação”

Assim, faz-se necessário a nomeação de médico para que possa exercer a atividade extraordinária de informar o enquadramento – ou não – no rol de doenças previsto na legislação.

Neste diapasão, cumpre a administração pública remunerar o servidor tendo em vista o exercício de atividade não prevista em suas atribuições.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA.**

Sem mais, aproveito para externar meus protestos de estima e consideração.
Atenciosamente,

EDMILSON SANTO ELIZIÁRIO
Prefeito Municipal





PROTÓCOLO nº 024 / 2023
Fls. _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES em 18 / 01 / 2023
J. _____

Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 1817/2023 DE 16 de janeiro de 2023.

"Dispõe sobre a Gratificação Extraordinária pelo serviço médico de enquadramento em compensação previdenciária."

O Prefeito Municipal de Rio Bananal – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Gratificação Extraordinária dos servidores do Município de Rio Bananal a ser atribuído ao funcionário do Quadro da Secretaria de Saúde no valor de 4,44 UPFM Unidade Padrão Fiscal Municipal - UPFM.

Art. 2º Somente farão jus ao pagamento da gratificação instituída no art. 1º desta Lei o funcionário indicado para realizar o enquadramento do requerimento de compensação previdenciária ao rol taxativo de doenças previstas na legislação.

§1º - O requerimento será emitido para efeito do preenchimento dos requisitos que constam no termo de adesão ao sistema COMPREV firmado entre o Município de Rio Bananal E.S. e a Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência – SPREV.

§2º - A gratificação referida neste artigo somente será devida no mês em que houver a efetiva prestação dos serviços.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos dezesseis (16) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e três (2023).


EDMILSON SANTO ELIZIÁRIO
Prefeito Municipal

